Contrato nº. 006/FMS/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: M**UNICÍPIO DE CANELINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua Valentim pereira de melo, nº 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, neste ato representado pela Secretária de Saúde, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CEO - CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 13.453.538/0001-01, estabelecida na Rua 252, nº 150, sala 04, Meia Praia, Itapema/SC, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por Geraldo Muller dos Santos, inscrito no CPF sob o número 822.371.400-06, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços, para realizar próteses dentarias, total mandibular e maxilar, parcial mandibular e maxilar removível e coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas, conforme o Programa Brasil Sorridente, visando atender os habitantes do Município de Canelinha.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas especificas, com carimbo identificador da responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras.**

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos.

Cláusula 4ª. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Cláusula 5ª. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

Cláusula 6ª. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Cláusula 7ª. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

Cláusula 8ª. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

Cláusula 9ª. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

Cláusula 10ª. Utilizar o sistema SISREG, para apresentação da produção mensal;

Cláusula 11ª. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

Cláusula 12ª. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Srª. Secretária Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13ª. O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e comunicado a CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Os dias e horários para a realização dos exames será previamente combinado entre o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e a CONTRATADA.

Cláusula 15ª. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.

Cláusula 16ª. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 17ª. A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência.

Cláusula 18ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na sede do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

Cláusula 19ª. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 20ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 21ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA:**

a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda ás normas do Código de Ética Profissional;

c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

Cláusula 22ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 23ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 24ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 25ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Cláusula 26ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 27ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 28ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 29ª. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 30ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 31ª. Os preços só sofrerão reajustes quando alterados pelo SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 32ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo o **CREDENCIANTE**, o prazo de 30 dias úteis, para a sua conferência e pagamento.

Cláusula 33ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

Cláusula 34ª. Na eventualidade da aplicação da multa, está deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 35ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 36ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA,** tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

Cláusula 37ª. O contrato terá a vigência até o dia 31/12/2026, a partir da sua assinatura,

podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 38ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 39ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE,** com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 40ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula 41ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 42ª. Os serviços serão fiscalizados pela Sra Franciela Alves.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 43ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 44ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

Cláusula 45ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei 14.133/2021;

Cláusula 46. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d)Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 49ª. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula 50ª. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula 51ª. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula 52ª. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Cláusula 53ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Cláusula 54ª. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Cláusula 55ª. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula 56ª. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Cláusula 57ª. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 58ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 59ª. As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2026.

XVII – DO FORO

Cláusula 60ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Canelinha (SC), 26 de fevereiro de 2026.

VANILDA REBELO:91931398968 Assinado de forma digital por VANILDA REBELO:91931398968

Vanilda Rebelo
Secretário (a) Municipal de Saúde
Contratante

CEO - CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA
Contratada

Testemunhas: **André Francisco Souza**
CPF: 107.777.719-18

Carolina Soares Inácio
CPF: 058.397.389-21